



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 25/2010**  
**PA nº 1000/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA E DECORATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E LUCIMAR NUNES CRISPIM DA SILVA CHAVES LIMA E RENATO WILSON CHAVES LIMA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, os Sr(s). **LUCIMAR NUNES CRISPIM DA SILVA CHAVES LIMA**, portadora da CI nº 509.127-6 SIM-MB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 248.591.412-53 e **RENATO WILSON CHAVES LIMA**, portador da CI nº 267.665 SIM-MB-RJ, inscrito no CPF sob o nº 017.360.002-68, doravante denominados **CONTRATADOS**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o constante no PA nº 1000/2008, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de Obra Artística e Decorativa para o Fórum Astolfo Serra, oriundo do Regulamento do Concurso Artístico Painel Decorativo do Fórum “Astolfo Serra”, elaborado pelo Centro de Memória e Cultura do **CONTRATANTE**, de acordo as especificações do Edital de Abertura do Concurso Artístico Painel Decorativo do Fórum Astolfo Serra (fls.316/327).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Propostas dos **CONTRATADOS** devidamente rubricada e assinada às fls. 457, 462, 472 e 477;
- b) Ata do Concurso, às fls. 364/365;
- c) Termos de Autorização para divulgação às fls. 460, 465, 475 e 480;
- d) Termos de Doação de Direitos Autorais, às fls. 461, 466, 476 e 481;
- e) Regulamento do Concurso Artístico Painel Decorativo do “Fórum Astolfo Serra”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO**

A premiação será feita em solenidade especialmente preparada, em data a ser definida e oportunamente divulgada, ocasião em que ocorrerá também a inauguração das obras vencedoras.

**Parágrafo Primeiro:** Os **CONTRATADOS** receberão o prêmio correspondente no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referentes a 4ª e 5ª colocações.

**Parágrafo Segundo:** Na solenidade de divulgação do resultado do Concurso, o premiado receberá diploma de menção honrosa e assinará o presente contrato de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, ficando condicionado o recebimento da premiação financeira à entrega das obras na solenidade de premiação e inauguração.

**Parágrafo Terceiro:** Na solenidade de premiação, os **CONTRATADOS** receberão, em sua totalidade, o prêmio a que faz jus, ocasião em que participará da inauguração das obras premiadas.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não comparecimento do artista vencedor à solenidade de premiação e inauguração das obras, este poderá indicar preposto para representá-lo, entretanto, a premiação será paga mediante comparecimento do artista premiado ao Centro de Memória e Cultura CEMOC do TRT 16ª Região.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Os **CONTRATADOS** obrigam-se a proceder a conclusão dos serviços de confecção da Obra Decorativa, na conformidade das descrições e condições contidas no regulamento e seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, às suas expensas.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho vencedor em primeiro lugar será executado em materiais de longa duração, nas dimensões de 3m X2m, no sentido horizontal, e será afixado em parede de alvenaria localizada na Recepção do Fórum “Astolfo Serra”.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhos classificados do 2º ao 5º lugares serão executados em materiais de longa duração, nas dimensões 1m x 0,65m, no sentido horizontal, e serão afixados em paredes de alvenaria localizadas nas dependências do “Fórum Astolfo Serra”.

**Parágrafo Terceiro:** No valor do contrato deverão estar inclusos o valor do serviço, o fornecimento na forma exigida, os tributos (impostos, taxas, contribuições); fretes, embalagens, seguros, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários incidentes e outros que incidam ou venham a incidir para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, configuradas nas Notas de Empenho n.º 2010NE001324 e n.º 2010NE001325.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA PREMIADO**

- a) Execução da obra artística vencedora com a utilização de materiais de longa duração e no prazo estipulado, tudo nos termos do Regulamento do Concurso;
- b) Recebimento de 100% (cem por cento) do valor do prêmio na solenidade de premiação do Concurso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Portar autorização de trânsito nas dependências do Fórum “Astolfo Serra”, relativas à localização da obra artística sob sua responsabilidade, desde que acompanhado de servidor do Centro de Memória e Cultura - CEMOC ou de agente de segurança do quadro funcional do TRT da 16ª Região.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do prêmio na solenidade de premiação do Concurso;
- b) Concessão de autorização de trânsito ao artista premiado nas dependências do Fórum Astolfo Serra, relativas à localização da obra artística sob sua responsabilidade, desde que acompanhado de servidor do Centro de Memória e Cultura - CEMOC ou de agente de segurança do quadro funcional do **CONTRATANTE**.
- c) Recebimento da obra vencedora executada em materiais de longa duração e no prazo estipulado, tudo nos termos do Regulamento do Concurso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar aos **CONTRATADOS**, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma estabelecida no Parágrafo Único desta Cláusula;
- III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os **CONTRATADOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** Serão aplicadas multas cumulativas sem prejuízo das demais cominações, inclusive rescisão contratual, por:

- a) Atraso na entrega da Obra no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), até o décimo dia de atraso sobre o valor total da premiação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da premiação, nos casos de:
  - b.1) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, na entrega dos serviços;
  - b.2) desistência da entrega dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato expirará automaticamente após o transcurso do prazo de execução da Obra artística, na forma constante da sua Cláusula Quarta, e de conformidade com o Regulamento do concurso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser desfeito pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de dispositivo legal, fato ou circunstância que o torne impraticável.

**Parágrafo Único:** Do valor da premiação será (ao) deduzida (s) de pleno direito:

- a) Multas impostas pelo **CONTRATANTE**, na forma prevista neste instrumento;
- b) Multas, indenizações ou despesas a ela impostas, por autoridade competente, e em decorrência do descumprimento pelos **CONTRATADOS** de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 27 de dezembro de 2010.

---

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT 16ª Região**

---

**LUCIMAR NUNES CRISPIM DA SILVA CHAVES LIMA**

---

**RENATO WILSON CHAVES LIMA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_